

AUTÓGRAFO DE LEI N° 028/2022

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA “HORA DE TRATOR” NO MUNICÍPIO DE MADALENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA – CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em única votação, o Projeto de Lei N°. 028/2022 de autoria do Poder Executivo e remeto para o Chefe daquele Poder para a devida sanção e publicação.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal “Hora de Trator” no Município de Madalena/CE, voltado ao atendimento dos agricultores e produtores rurais do Município, através da disponibilização de serviço de horas de trator agrícola, ficando a gestão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º O objetivo do Programa é a prestação de serviços de mecanização agrícola aos agricultores e produtores no desenvolvimento de suas atividades agropecuárias.

§1º Será disponibilizado 01 (uma) hora/máquina/ano, podendo ser estendida por mais 01 (uma) hora, totalizando até 02 (duas) horas, de trator por agricultor ou produtor, destinados à realização dos serviços previstos no Art. 2º desta Lei.

§2º Os serviços com maquinário municipal poderão ser prestados aos beneficiários com máquinas próprias do município ou contratadas.

Art. 3º O Programa “Hora de Trator” prestar-se-á a execução das seguintes atividades:

I – Efetuar serviços de corte de terra para o plantio de alimentos para o consumo pessoal e (ou) animal;

II – Preparo de solo e tratos (aração, gradeação, subsolagem, distribuição de calcário/adubo/sementes, roçadas, pulverização) plantio, encanteiramento, serviços com lâmina, concha e ensilagem;

III – Destaca de desmate autorizado, valetas, cavas, limpeza de tanques e ou açudes, terraplanagem, movimentação de terra, construção de terraços, obras de contenção de águas pluviais, ensaibramento de vias de acesso às benfeitorias e áreas de produção.

Art. 4º A fruição dos serviços previstos nesta Lei, apenas será concedida ao agricultor ou produtor rural que:

I – Explorar parcela de terra na condição de proprietário, arrendatário, meeiro, usufrutuário, condômino, possuidor, assentado, produtor de leite, acampado ou parceiro com a devida comprovação;

II – Demonstrar estar inserido do Programa Hora de Plantar ou Garantia Safra, ou Algodão Agroecológico ou nos cadastros de agricultores da Secretaria de Agricultura do Município de Madalena-CE;

III – Conceder anuênciaria para o serviço e demonstrar viabilidade de deslocamentos das máquinas até as terras onde será feito o trabalho de manização;

§1º O beneficiário não pode ser proprietário ou possuidor de trator agrícola e equipamentos semelhantes;

§2º O imóvel onde será feito o serviço do maquinário não terá declividade maior que 30% da área desejada, onde tal declividade possa causar riscos ao pleno funcionamento das máquinas.

§3º Fica vedada também a atividade em áreas com pedras, cepos, capoeiras altas ou com declive acentuado, que impeçam os trabalhos, danifiquem os equipamentos ou coloquem em risco os operadores;

Art. 5º Os equipamentos disponibilizados serão utilizados para fins exclusivamente agrícolas, seja do agricultor que trabalha individualmente ou em regime de agricultura familiar, ficando vedada a utilização para outras finalidades não especificadas na presente Lei, vedada ainda a cessão ou empréstimo de equipamentos.

Art. 6º O controle do tempo dos serviços prestados aos agricultores será feito por servidor ou preposto designado da Administração Pública, em especial pela Secretaria de Agricultura do Município de Madalena-CE, mediante anotação,

em formulário próprio, da hora de início e término dos trabalhos executados pelas máquinas, bem como o tipo e o local do serviço prestado.

Art. 7º As despesas do referido Programa ocorrerão por dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária de 2023;

Art. 8º A ação e o programa de que trata o artigo 1º desta lei, fica integrado ao PPA Plano Plurianual de Madalena e as metas referidas na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o referente exercício.

Art. 9º Será organizado um cronograma de atendimento, de acordo com as datas de inscrições dos interessados, levando-se em consideração o planejamento e possibilidade de atendimento, conforme a viabilidade das condições climáticas, umidade, solo, relevo e estágio das culturas, permitindo-se alteração da ordem de atendimento visando a melhor estratégia de trabalho e rendimento dos serviços.

Art. 10º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 11º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ,
aos 19 de Dezembro de 2022.**


José Nunes Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Madalena